



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

"Tomada de Preços para aquisição de medicamentos, devidamente registrados no Ministério da Saúde, para distribuição a população."

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 14 de fevereiro de 2020**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Estação, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, a Comissão Permanente de Licitações estará reunida com a finalidade de receber propostas de empresas que pretendam participar desta Licitação, a ser realizada na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço por ITEM**. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Estação, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia útil anterior ao fixado para o recebimento das propostas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e à forma estabelecida no presente edital.

1 - DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste edital:

1.1.1 - Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menores.

Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Conhecimento e Submissão.

Anexo V - Minuta de Contrato.

1.2. O Edital e Anexos estarão disponíveis para serem retirados na Prefeitura Municipal de Estação - RS, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, na cidade de Estação - RS, de segunda à sexta-feira das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, mediante a apresentação de pen-drive. Maiores informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao02.pmestacao@gmail.com, pelo telefone (54)3337-1166 ou no portal: www.pmestacao.com.br.

2 - DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto desta licitação a **aquisição de medicamentos, devidamente registrados no Ministério da Saúde, para distribuição a população**, conforme relação constante no Anexo I do presente edital.

2.2 - Os medicamentos somente serão recebidos se estiverem acompanhados do **Certificado de Registro de Produto**, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

2.3 - Todos os medicamentos fornecidos deverão ter prazo de **validade mínima de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da data da entrega dos MEDICAMENTOS junto ao Almoxarifado da UBS I.

3 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 10 horas do dia 14 de fevereiro de 2020**, junto a sede da Prefeitura Municipal de Estação - RS, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, na cidade de Estação - RS.

3.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS** não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem em hora e local determinados no **item 3.1** deste edital.

3.3 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Estação - RS, **detentores de Certificado de Registro Cadastral atualizado**, que



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

atendam às exigências constantes neste edital e seus anexos, devendo apresentar até o dia **11 de fevereiro de 2020** a seguinte documentação:

4.1.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

4.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade dos sócios da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

4.1.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à dívida ativa Municipal), sendo:
 - 1) Do domicílio da sede do licitante.**
 - 2) Da sede do Município Contratante.**
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** Estadual ou Municipal (Alvará referente ao exercício em curso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT.

4.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição da mesma;
- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 6.16 à 6.19 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, **documentação comprobatória de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4.1.5 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) Autorização de funcionamento da empresa junto ao Ministério da Saúde (AFE), nos termos do art. 2º e § único, da Resolução 238/01 da ANVISA;
- b) Apresentação da licença sanitária estadual ou municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

4.2 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.3 – Empresas não-cadastradas junto ao Município que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga, poderão obter o Certificado de Registro Cadastral, se atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, no prazo estabelecido no § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar os documentos exigidos para o cadastramento.

4.4. Os prazos máximos de validade das certidões de quitação ou regularidade acaso não constem das mesmas, serão de três (03) meses a contar da data de emissão.

4.5 - Não poderão participar desta licitação:

4.5.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

4.5.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

4.5.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.5.4. Empresas em recuperação extrajudicial ou judicial, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.5.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação;

4.5.6. Empresas distintas valendo-se de um único representante;

4.6 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.7 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

4.8 - A aceitação das certidões via "Internet" ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade, também via "Internet", pela Comissão.

4.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais, sendo que nesse último caso, os documentos deverão ser encaminhados para a Comissão com 24 horas de antecedência da data prevista para a entrega dos documentos, sob pena da Prefeitura não se responsabilizar em efetuar a autenticação no prazo hábil.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitações por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitações será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no **subitem 3.1** deste edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos **subitens 5.3 e 5.4** infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no **subitem 5.3**,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

bem como do documento de credenciamento, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos **subitens 5.2, 5.3 e 5.4** não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO lacrados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conterá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020
ENVELOPE N.º 01 - Documentos de Habilitação

NOME COMPLETO DO LICITANTE

O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.2.1 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Licitações do Município de Estação, RS, devidamente atualizado;

6.2.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste edital;

6.2.3 - Declaração de Conhecimento e Submissão as disposições contidas no edital, conforme os parâmetros explicitados no Anexo IV deste edital;

6.2.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

6.2.5. Comprovação de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, quando for o caso.

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Conterá na parte externa as seguintes indicações obrigatórias:

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020
ENVELOPE N.º 02 – Proposta Financeira

NOME COMPLETO DO LICITANTE

O envelope número 02 deverá conter a seguinte documentação:

6.3.1. PREÇOS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

6.3.1.1. Deverá ser apresentada carta proposta, assinada e rubricada pelo representante legal da empresa, em todas as suas folhas que contemplará, no mínimo, as seguintes condições:

a) Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabeleça o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, **sendo os valores relativos a cada item (unitário) em algarismo, com até três casas decimais após a vírgula e os valores totais de cada item deverão ter no máximo dois dígitos após a vírgula**, sob pena de ser desconsiderado o dígito que constar a mais.

b) prazo de pagamento;

c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas;

d) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional;

e) Número da Tomada de Preços.

f) A proposta financeira, preferencialmente, deverá ser apresentada em mídia (CD ou PENDRIVE) e obrigatoriamente também em uma via, datilografada ou impressa, podendo ser a gerada pelo próprio software disponibilizado, não podendo de forma alguma conter rasuras ou entrelinhas que interfiram no resultado final.

g) Para o preenchimento do arquivo das propostas fornecido pelo setor de licitações a proponente deverá acessar o link: <http://www.systempro.com.br/central-de-downloads/syspropostas/> e proceder à instalação e preenchimento das propostas. O software é disponibilizado gratuitamente com passo a passo para instalação e operação do sistema.

6.3.2. VALIDADE DA PROPOSTA

Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.3.3.1. A proposta de preços deverá ter a Razão social, além do CNPJ/MF e ser entregue em 01 (uma) via, em português, preferencialmente datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e constituída dos seguintes elementos:

a) Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** que integra o presente edital.

b) No valor total da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas, incluindo, ainda, a responsabilidade pela regularidade referente a todos os encargos sociais, seguros, impostos, taxas, transportes, deslocamento de seus técnicos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários e inerentes ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, valendo a proposta apresentada como declaração de concordância das condições deste Edital, inclusive deste item;

6.3.4. Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

6.3.5. Serão desclassificadas as proposta que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – Abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação - RS, para conhecimento de todos participantes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2 - Abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitações, **desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o Artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.** Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação - RS, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Estação - RS a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.4 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ser compatíveis ao valor de mercado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.5 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências, serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

e) verificadas em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.6 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no **item 8.5**. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.7 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.8 - O resultado do julgamento das propostas será publicado conforme determina a legislação vigente.

9. DOS RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos previstos no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no **item 5** - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste edital.

9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Estação - RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

9.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, na cidade de Estação - RS, no horário de expediente, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

10. DA ENTREGA

10.1 - A entrega dos Medicamentos deverá ser efetuada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo Secretário Municipal, sendo entregue em até 10 dias corridos após a emissão da Solicitação de Entrega da Prefeitura Municipal.

10.2 - Os medicamentos deverão ser entregues junto ao Almoxarifado da UBS I, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, 545, sem cobrança de taxas, fretes, descarga e em embalagens originais que deverão conter as seguintes informações:

10.2.1 Data de fabricação e data de vencimento;

10.2.2 Número de registro emitido pela ANVISA;

10.2.3 No caso de medicamentos genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei nº 9.787/99".

10.3 - A licitante vencedora garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

10.4 - Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

10.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

10.6 - O recebimento definitivo dos medicamentos será feito por Funcionário Responsável da área da Saúde.

10.7 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento provisório não importará sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

10.8 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

10.9 - Os MEDICAMENTOS deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento desta Prefeitura.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento poderá ser efetuado em até 30 dias após a entrega dos medicamentos, conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, e apresentação do documento fiscal, considerando a disponibilidade financeira do Município e os repasses de valores dos Governos Federal e Estadual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Receber os itens licitados e fazer verificação das especificações e quantitativos.

12.2 - Efetuar o pagamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Entregar os itens licitados conforme solicitação da Administração Municipal, após a emissão do Empenho, no endereço indicado no **item 10.2** deste edital.

13.2 - Providenciar o descarregamento dos objetos licitados nos locais indicados.

13.3 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado por inexecução do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde

07.01.10.301.0018.2043 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

07.01.10.301.0018.2043.3.90.32.03 (7213) – Material destinado a assistência social

Recursos: 40 ASPs, 4050 AFB Farmácia Básica Estadual, 4500 CUSTEIO Atenção Básica, 4503 CUSTEIO AFB Federal

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

18.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

corridos, a contar da data do recebimento da convocação, **assinar o Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo V, será até o dia 31/12/2020, a contar da data da sua assinatura.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

20.2 - A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação desta Tomada de Preços, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições legais contidas nesta Licitação.

20.3 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

20.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.5 - A Comissão Permanente de Licitações deverá anular o certame diante da constatação de ilegalidade.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

20.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

20.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

20.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, e protocolado na Prefeitura Municipal de Estação – RS, na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, em Estação – RS.

20.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

21. DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 24 de janeiro de 2020.

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria jurídica

Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

Humildes de Almeida Camargo
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e identificação do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada à _____ através de seu
Diretor ou Responsável Legal, Sr.(a) _____

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome completo e assinatura do declarante
CPF E RG



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal, abaixo identificado, DECLARA para os devidos fins, ter pleno conhecimento das disposições contidas no Edital modalidade **Tomada de Preços nº 002/2020** com seus anexos, de suas condições, bem como de pleno conhecimento, submissão e conformidade com as condições do Edital da licitação acima mencionada, em todas as suas fases.

_____, _____, de _____ de 2020.

Assinatura/Responsável p/ Empresa



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS **PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, nos termos do que dispõem os artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **Município de Estação**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º....., residente e domiciliado na Rua, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sita na Rua/Avenida, na cidade de, neste ato representada por, portador do CPF n.º, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com a Tomada de Preços n.º 002/2020 as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **Contratada** assume a obrigação de fornecer ao **Município** os **itens** ... constantes na Tomada de Preço n.º 002/2020 devidamente registrados no Ministério da Saúde, para distribuição a população.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços n.º 002/2020 e seus anexos e à proposta financeira apresentada pela Contratada no referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. A vigência deste Contrato será até 31/12/2020, a contar da data de assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3. A entrega dos Medicamentos deverá:

§ 1º - Ser efetuada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pelo Secretário Municipal, sendo entregue em até 10 dias corridos após a emissão da Solicitação de Entrega da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os medicamentos deverão ser entregues **junto ao Almoxarifado da UBS I, sita na Rua Fiorelo Piazzetta, 545**, sem cobrança de taxas, fretes, descarga e em embalagens originais que deverão conter as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número de registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarela e impresso "Lei n.º 9.787/99".

§ 3º - A contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

§ 4º - Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

§ 5º - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

§ 6º - O recebimento dos medicamentos será feito por Funcionário Responsável da área da Saúde.

§ 7º - A contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o medicamento que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

§ 8º - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

§ 9º - Os produtos deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Receber os itens licitados e fazer verificação das especificações e quantitativos.
- II - Efetuar o pagamento.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Entregar os itens licitados conforme solicitação da Administração Municipal, após a emissão do empenho, no endereço indicado na cláusula terceira deste edital.
- II - Providenciar o descarregamento dos objetos licitados nos locais indicados.
- III - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas pelo setor solicitante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Pelo fornecimento dos medicamentos, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de R\$... , em até 30 dias após a entrega dos medicamentos, conforme a solicitação da Secretaria de Saúde, e apresentação do documento fiscal, considerando a disponibilidade financeira do **Município** e os repasses de valores dos Governos Federal e Estadual.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6. - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado por inexecução do contrato.
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07 – Secretaria de Saúde
07.01.10.301.0018.2047 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
07.01.10.301.0018.2047.3.3.90.32.03 (7213) – Material destinado a assistência social
Recursos: 40 ASPs, 4050 AFB Farmácia Básica Estadual, 4503 CUSTEIO AFB Federal

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8. - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

11. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos itens utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. Será publicado extrato resumido deste instrumento nos locais preconizados pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que preceitua a Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação - RS,

Município

Contratada

Testemunhas:
